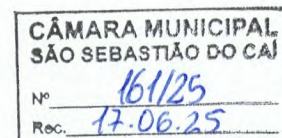


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 066/2025

ALTERA A TABELA CONSTANTE NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.414, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

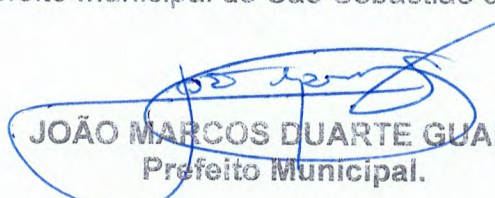
Art. 1º Fica alterada a tabela constante no art. 3º da Lei Municipal nº 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIA	Sem Pernoite (R\$)	Com Pernoite (R\$)	Fora do Estado (R\$)
Padrão 01 a 06	53,00	170,00	330,00
Padrão 06A a 13	67,00	200,00	720,00
Padrão CC/FG 01 e 02	53,00	170,00	330,00
Padrão CC/FG 03 até 09	67,00	200,00	720,00
Secretário Municipal	120,00	400,00	720,00
Vice-Prefeito Municipal	130,00	400,00	850,00
Prefeito Municipal	160,00	570,00	1.130,00

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/07/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar dispositivo da Lei Municipal nº 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

A alteração encaminhada para apreciação desta Casa Legislativa busca alterar a tabela de valores constante no art. 3º, de maneira a reajustar o valor da diária no mesmo percentual do reajuste concedido ao benefício do Vale Refeição, aproximadamente 06%, uma vez que a importância paga a tal título passou, no início deste ano, de R\$ 520,00 para R\$ 550,00.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

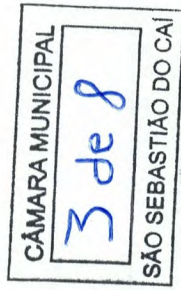
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de junho de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos

Impacto financeiro da alteração do artigo 3º da Lei Municipal 4414/2022 (Diárias)



Segundo levantamento, temos cerca de 330 diárias mês no padrão 06A a 13 e/ou CC/FG 03 até 09, aproximadamente 5 diárias no padrão mais baixo e nos padrões superiores, oscila. Para fins de impacto, vamos considerar 02 diárias de secretário mês e 01 de Prefeito fora do Estado

Valeria V. Soeteman
Valeria Vieira Vier Hartmann

Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

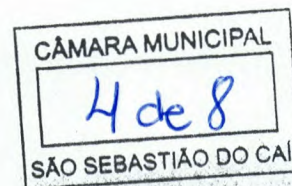
São Sebastião do Cai, 17 de junho de 2025.

João Marcos Duarte Guará
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 066/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

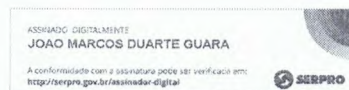
São Sebastião do Caí/RS, 17 de Junho de 2025.

CARLOS
METZEN

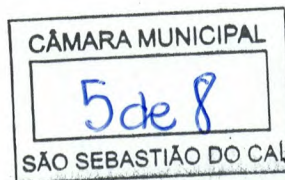
REUPERT:01184
339031

Assinado de forma
digital por CARLOS
METZEN
REUPERT:01184339031
Dados: 2025.06.17
09:57:54 -03'00'

CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 32/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 066/2025.

Assunto: Altera a tabela constante no art. 3º da Lei Municipal nº 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Regime de Concessão de Diárias aos Servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 066/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA A TABELA CONSTANTE NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.414, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

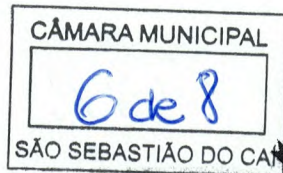
I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 066/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a tabela constante no art. 3º da Lei Municipal nº 4.414, de 25 de janeiro de 2022, a qual dispõe sobre o Regime de Concessão de Diárias aos Servidores e demais colaboradores do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí.

A proposição altera a tabela, passará a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIA	Sem Pernoite (R\$)	Com Pernoite (R\$)	Fora do Estado (R\$)
Padrão 01 a 06	53,00	170,00	330,00
Padrão 06A a 13	67,00	200,00	720,00
Padrão CC/FG 01 e 02	53,00	170,00	330,00
Padrão CC/FG 03 até 09	67,00	200,00	720,00
Secretário Municipal	120,00	400,00	720,00
Vice-Prefeito Municipal	130,00	400,00	850,00
Prefeito Municipal	160,00	570,00	1.130,00

A proposição pretende atualizar os valores da referida tabela, reajustando as diárias em aproximadamente 6%, em consonância com o percentual de reajuste aplicado ao vale-



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

refeição, que passou de R\$ 520,00 para R\$ 550,00 no início deste exercício.

A concessão das diárias está condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, os quais foram devidamente demonstrados nos documentos que instruem o Projeto.

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto n.º 066/2025; (ii) Justificativa; (iii) Impacto Financeiro e; (iv) Ordenador de despesas;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer jurídico se restringe à análise da legalidade e constitucionalidade da proposição, sendo de natureza opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente aos Senhores Vereadores a apreciação do mérito legislativo.

A competência legislativa do Município encontra amparo no art. 30, incisos I, II e V, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

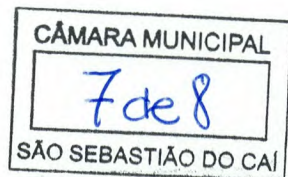
(...)

V- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (grifo nosso).

Trata-se, portanto, de matéria de interesse local e administrativo, inserida na esfera de competência legislativa municipal.

Ademais, a proposição encontra respaldo no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as matérias relativas a servidores públicos e à fixação de suas vantagens:

Art. 37. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

- I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

No plano constitucional, observa-se o disposto no art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (grifo nosso)

Conforme se vê, foi apresentada justificativa, estudo de impacto financeiro e demonstração da compatibilidade orçamentária, atendendo aos requisitos da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Verifica-se, portanto, que a proposição está devidamente amparada quanto à competência legislativa, à iniciativa e à viabilidade orçamentária, não havendo vícios que impeçam sua tramitação.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 066/2025, por não haver óbices de ordem jurídica ou constitucional que impeçam sua apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

São Sebastião do Caí, 18 de junho de 2025.

LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028

Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.06.18 11:05:56 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
OAB/RS 118.431
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 066/2025 - CM 161/25

Relator: Fernando Cofferrí

Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera a tabela constante no art. 3º da Lei Municipal nº 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 23 de junho de 2025.


Vereador FERNANDO COFFERRI
Relator

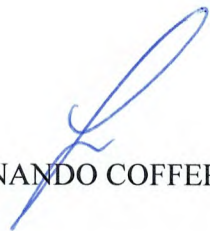
Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Alecxandro Mayer: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 23 de junho de 2025.


Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI